



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PRESIDÊNCIA

Parecer jurídico

Processo nº 03305/2026

Santa Bárbara d'Oeste, 8 de outubro de 2026.

Senhor Procurador-Chefe,

Em análise ao pedido de aquisição de livros jurídicos constante dos autos, cumpre observar, inicialmente, que parte significativa do acervo atualmente disponível encontra-se desatualizada. De igual modo, considerando a dinâmica de alterações legislativas e jurisprudenciais, mesmo obras lançadas no corrente ano podem, em determinadas matérias, sofrer rápida defasagem de conteúdo, especialmente quando sua aquisição ocorre próximo ao encerramento do exercício.

A título exemplificativo, somente no segundo semestre do corrente ano, verificaram-se alterações legislativas relevantes em diplomas de utilização recorrente no exercício das atribuições desta Procuradoria, a exemplo do Código Tributário Nacional e do Código de Processo Civil, promovidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 236, de 4 de setembro de 2026, e pela Lei nº 15.484, de 4 de agosto de 2026, sem prejuízo das diversas alterações na jurisprudência dos Tribunais Superiores e demais órgãos jurisdicionais.

Deve-se considerar, ainda, que o período correspondente ao final do exercício costuma concentrar a edição de novos atos normativos, alterações legislativas e a consolidação de novos entendimentos jurisprudenciais, circunstância que pode



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PRESIDÊNCIA

comprometer a atualidade e, conseqüentemente, a utilidade prática de obras jurídicas adquiridas neste momento.

Acrescente-se que diversos títulos das áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Previdenciário foram anteriormente solicitados por esta Procuradoria, ainda no primeiro semestre do corrente ano, com a finalidade específica de subsidiar a elaboração de manifestações e defesas judiciais e administrativas de interesse da Edilidade. Todavia, os referidos pedidos não foram atendidos à época. As respectivas demandas, entretanto, já foram enfrentadas pela Procuradoria, tendo sido elaboradas as manifestações e defesas necessárias, sendo certo que, em alguns dos processos correspondentes, já houve inclusive o respectivo julgamento.

Nesse contexto, considerando a necessidade de assegurar a economicidade da despesa pública, a atualidade do acervo bibliográfico e a efetiva utilidade dos materiais a serem adquiridos para o exercício das atribuições institucionais da Procuradoria, opino pelo **deferimento parcial**, neste momento, do pedido de aquisição de livros constante do presente processo, conforme relacionado no parágrafo seguinte, recomendando-se que eventual aquisição dos demais livros seja reavaliada a partir de fevereiro de 2027, quando estarão disponíveis, em maior extensão, as novas edições e atualizações legislativas e jurisprudenciais pertinentes.

Como exceção, **em caráter de urgência, para fins de auxiliar a elaboração de defesa e informações na ADI 2241160-79.2026.8.26.0000, que questiona a Lei Complementar nº 140/2012, solicito a continuidade do procedimento tão somente para a aquisição, em no máximo 15 (quinze dias)**, em relação aos seguintes livros:

- a) Comentários à lei nº 8.212/91: custeio da seguridade social – 3. ed. - 2026. por Sérgio Pinto Martins (Autor);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PRESIDÊNCIA

b) Comentários À Lei Nº 8.213/91: Benefícios da Previdência Social - 3ª Ed – 2025 por Sérgio Pinto Martins (Autor);

Para tanto, do ponto de vista formal, **não existem óbices para o deferimento parcial do pedido**, contendo nos autos o documento de formalização de demanda – DFD incluído no PCA 2025/2026 (págs. 01 a 04), o despacho da Diretoria Administrativa com informações para a dispensa do ETP (págs. 05 a 07), a Minuta do Termo de Referência – TR (págs. 08 a 19), a pesquisa de preços de acordo com o Ato da Mesa nº 34/2024 e as pesquisas de CNPJ e Apenados (págs. 22 a 347), a Autorização Para Exclusão de livros esgotados (págs. 42 e 43), Minuta do Termo de Referência – TR atualizada (págs. 46 a 57), a Planilha da Estimativa de Custos atualizada (pág. 60), o Aviso de Dispensa de Licitação (pág. 66), a manifestação favorável da Diretoria Administrativa (págs. 69 e 70), a demonstração da previsão de recursos orçamentários (págs. 71 e 72) e análise do setor de controle interno (págs. 73 e 74)

Respeitosamente,

Luiz Otávio de Melo Pereira Paula
Procurador Legislativo
OAB/SP 342.507

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 8E20-20N5-058Y-F837



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8E2020N50S8YF837> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8E20-20N5-0S8Y-F837



Luiz Otávio de Melo Pereira

Paula

Procuradoria

Assinado em 09/10/2026, às 14:51:33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 8E20-20N5-0S8Y-F837